



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.



Autoriza desapropriar área para edificação de Travessa de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula nº 5798 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de João Luiz Baierle.

Art. 1º - Autoriza desapropriar área para edificação e a criação de Travessa ainda sem denominação que de forma provisória atribui-se a nomenclatura de "TRAVESSA DEZENOVE DE DEZEMBRO", sendo a rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.

Parágrafo Único - A criação da "TRAVESSA DEZENOVE DE DEZEMBRO" de que trata o Art. 1º da presente Lei dar-se-á na área de **487,35m²** (quatrocentos e oitenta e sete metros e trinta e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º, será recebida e desapropriada de forma amigável ao Município de Barros Cassal-RS.

§1º- A área desapropriada foi avaliada em comum acordo pelo proprietário e pelo município no valor de R\$ 487,37 (Quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º - Fica assim descrito a área a ser desapropriada, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras.

1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - ÁREA ORIGINAL

IMÓVEL URBANO: LOTE URBANO nº 01 (um), da Quadra nº 183 (cento e oitenta e três), neste município de BARROS CASSAL/RS, com a área de "3.183,13m²" (três mil, cento e oitenta e três metros e treze decímetros quadrados), situado na esquina da Rua Borges de Medeiros (lado par) com a Rua Vivaldino Camargo (lado par), dentro do quarteirão formado por mais as Ruas Ramiro Barcelos e Barão do Rio Branco, sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, partindo do sentido sudoeste-nordeste em 8,04m com terras de Paulo Luiz Rauber, e aí mudando de ângulo no sentido norte-sul em 5,16m e depois no sentido oeste-leste em 25,02m com o Lote nº 19, depois novamente no sentido norte-sul em 11,10m com o Lote nº 12, em 11,10m com o Lote nº 11, em 11,10m o Lote nº 10, e aí seguindo no sentido oeste-leste em 26,09m com o Lote nº 10; ao LESTE, em 39,60m com a Rua Vivaldino Camargo; ao SUL, partindo do sentido leste-oeste em 40,59m pela Rua Borges de Medeiros, e aí mudando de ângulo no sentido sul-norte em 18,00m, depois no sentido leste-oeste em 13,00m, e aí no sentido norte-sul em 18,00m com o Lote nº 04, e aí novamente no sentido leste-oeste em 6,50m pela Rua Borges de Medeiros; e, ao OESTE, com o Lote nº 05 em 27,00m e com o Lote nº 07 em 46,71m.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROCEDÊNCIA: Imóvel esse objeto da Matrícula nº 5798, folha 01, do Livro número 02, Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal/RS.

2. DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAPROPRIADA - TRAVESSA

IMÓVEL URBANO: UMA PARTE DE TERRAS URBANAS, ocupada pela Travessa Dezenove de Dezembro, com a área de 487,35m² (quatrocentos e oitenta e sete metros e trinta e cinco decímetros quadrados), situada nesta cidade de BARROS CASSAL/RS, sem benfeitorias, distante 53,59m da esquina formada pelas Ruas Borges de Medeiros e Vivaldino Camargo, confrontando: ao NOROESTE, com terras de Paulo Luiz Rauber em 8,04m; ao LESTE, com o Lote nº 19 em 5,16m, com o Lote nº 01 em 55,04m e com o Lote nº 04 em 18,00m; ao SUL, pela Rua Borges de Medeiros em 6,50m; ao OESTE, com o Lote nº 05 em 27,00m e com o Lote nº 07 em 46,71m.

3. ÁREA REMANESCENTE - LOTE nº 01

IMÓVEL URBANO: LOTE URBANO nº 01 (um), da Quadra nº 183 (cento e oitenta e três), neste município de BARROS CASSAL/RS, com a área de "2.695,78m²" (dois mil, seiscentos e noventa e cinco metros e setenta e oito decímetros quadrados), situado na esquina da Rua Borges de Medeiros (lado par) com a Rua Vivaldino Camargo (lado par), dentro do quarteirão formado por mais a Rua Barão do Rio Branco e a Travessa Dezenove de Dezembro, sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, partindo do sentido oeste-leste em 25,02m com o Lote nº 19, depois novamente no sentido norte-sul em 11,10m com o Lote nº 12, em 11,10m com o Lote nº 11, em 11,10m com o Lote nº 10, e aí seguindo no sentido oeste-leste em 26,09m com o Lote nº 10; ao LESTE, em 39,60m com a Rua Vivaldino Camargo; ao SUL, partindo do sentido leste-oeste em 40,59m pela Rua Borges de Medeiros, e aí mudando de ângulo no sentido sul-norte em 18,00m, depois no sentido leste-oeste em 13,00m com o Lote nº 04; e, ao OESTE, pela Travessa Dezenove de Dezembro em 55,04m.

4. PROPRIETÁRIO

JOÃO LUIZ BAIERLE, brasileiro, Engenheiro Ambiental, solteiro, inscrito no CPF nº 014.890.510-23, portador da carteira de identidade RG nº 4098041652, residente e domiciliado na Avenida Mauricio Cardoso, nº 1274, Centro, no município de Barros Cassal/RS.

5. EXPROPRIANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.612.735/0001-54, com endereço na Avenida Mauricio Cardoso, nº 1177, nesta cidade de Barros Cassal/RS.

Art. 4º - A fração do imóvel objetos da desapropriação amigável da área descrita tem como finalidade a edificação de travessa de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal para a expansão urbana e o prolongamento de vias públicas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da desapropriação correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 04 de outubro de 2022.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 082, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O presente projeto busca autorização legislativa para desapropriar área de utilidade pública ao município da área descrita, a qual comportará a criação da travessa pública ainda sem denominação que de forma provisória atribui-se a nomenclatura de "TRAVESSA DEZENOVE DE DEZEMBRO", sendo a mesma de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.

A conversão em área de utilidade pública justificasse pela necessidade da expansão e regularização das vias do município, sendo embasada a declaração de utilidade pública pela supremacia do interesse público sobre o particular, assegurado no art. 8º da Lei Orgânica Municipal e nas projeções de ruas, travessas e quadras no perímetro urbano do município.

Com mais essa regularização e edificação desse logradouro será criada travessa em área urbana, propiciando assim o desenvolvimento da urbanização nesta área.

Cabe destacar ainda, que o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, permite o poder executivo municipal declarar de uso comum os bens considerados de utilidade pública, e o art. 5º, alínea "i"¹, elenca uma das possibilidades de declaração de interesse público, alínea esta que enquadra o caso em análise, qual seja o prolongamento de ruas e logradouros de uso público.

Observa-se ainda que a travessa está sem uma denominação específica ainda, tendo apenas o nome provisório de "TRAVESSA DEZENOVE DE DEZEMBRO", podendo os ilustres vereadores, se assim entender pertinente, propor um nome para a Rua.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 04 de outubro de 2022.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

¹ "Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:
(...)

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;"